

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A PRESERVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: REFLEXÕES E DESAFIOS ATUAIS

THE FEDERAL CONSTITUTION AND THE PRESERVATION OF THE
DEMOCRATIC RULE OF LAW: CURRENT REFLECTIONS AND CHALLENGES

LA CONSTITUCIÓN FEDERAL Y LA PRESERVACIÓN DEL ESTADO
DEMOCRÁTICO DE DERECHO: REFLEXIONES Y DESAFÍOS ACTUALES

Wendelson Pereira Pessoa¹, Marilac Magela dos Santos², Daniel de Oliveira Alvarenga³, Fábio
Silverio da Silva Junior⁴, Adriana da Costa Sousa⁵

DOI: 10.54899/dcs.v23i86.4382

Recibido: 22/12/2025 | Aceptado: 19/01/2026 | Publicación en línea: 28/01/2026.

RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar o papel da Constituição Federal de 1988 na preservação do Estado Democrático de Direito, à luz dos desafios contemporâneos que impactam sua efetividade. Metodologicamente, a pesquisa caracterizou-se como de natureza qualitativa, fundamentada em revisão integrativa da literatura, com análise de produções acadêmicas e jurídicas que abordam o constitucionalismo democrático, os direitos fundamentais e o funcionamento das instituições no contexto brasileiro. Os resultados evidenciaram que a Constituição Federal constitui o principal instrumento de garantia da democracia, ao assegurar a supremacia constitucional, a separação dos poderes, a participação popular e a proteção dos direitos fundamentais, sendo indispensável para a limitação do poder estatal e a promoção da justiça social. Constatou-se, contudo, que a efetividade do Estado Democrático de Direito enfrenta desafios como crises políticas, enfraquecimento institucional e desigualdades sociais, o que reforça a necessidade de fortalecimento das instituições, ampliação da participação cidadã e compromisso permanente com os valores constitucionais.

Palavras-chave: Constituição Federal. Democracia. Direito.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the role of the 1988 Federal Constitution in preserving the Democratic Rule of Law, in light of contemporary challenges that impact its effectiveness.

¹ Pós-Doutorando em Direito, Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, Maranhão, Brasil.

E-mail: wendelson.pessoa@trf1.jus.br

² Mestranda em Contabilidade e Administração, Fucape Business School (FUCAPE), Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: marilac.santos@hotmail.com

³ Mestrando em Direito Constitucional, Universidade Estácio de Sá (UNESA), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: advogado.danielalvarenga@gmail.com

⁴ Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, Universidade do Oeste Paulista (UNOESTE), Presidente Prudente, São Paulo, Brasil. E-mail: fssjr.fiscal@gmail.com

⁵ Doutoranda em Direito, Universidad de Mar del Plata em Mar del Plata, Argentina.

E-mail: adriana.sousa.advogada@gmail.com

Methodologically, the research was qualitative in nature, based on an integrative literature review, with an analysis of academic and legal productions that address democratic constitutionalism, fundamental rights, and the functioning of institutions in the Brazilian context. The results showed that the Federal Constitution constitutes the main instrument for guaranteeing democracy, ensuring constitutional supremacy, the separation of powers, popular participation, and the protection of fundamental rights, being indispensable for limiting state power and promoting social justice. However, it was found that the effectiveness of the Democratic Rule of Law faces challenges such as political crises, institutional weakening, and social inequalities, which reinforces the need to strengthen institutions, expand citizen participation, and maintain a permanent commitment to constitutional values.

Keywords: Federal Constitution. Democracy. Law.

RESUMEN

Este estudio tuvo como objetivo analizar el papel de la Constitución Federal de 1988 en la preservación del Estado Democrático de Derecho, a la luz de los desafíos contemporáneos que impactan su efectividad. Metodológicamente, la investigación fue de naturaleza cualitativa, basada en una revisión bibliográfica integradora, con un análisis de la producción académica y jurídica que aborda el constitucionalismo democrático, los derechos fundamentales y el funcionamiento de las instituciones en el contexto brasileño. Los resultados mostraron que la Constitución Federal constituye el principal instrumento para garantizar la democracia, asegurando la supremacía constitucional, la separación de poderes, la participación popular y la protección de los derechos fundamentales, siendo indispensable para limitar el poder del Estado y promover la justicia social. Sin embargo, se constató que la efectividad del Estado Democrático de Derecho enfrenta desafíos como las crisis políticas, el debilitamiento institucional y las desigualdades sociales, lo que refuerza la necesidad de fortalecer las instituciones, ampliar la participación ciudadana y mantener un compromiso permanente con los valores constitucionales.

Palabras clave: Constitución Federal. Democracia. Derecho.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda a temática da Constituição Federal e da preservação do Estado Democrático de Direito, compreendendo-os como pilares fundamentais da organização política, jurídica e social do Brasil. A Constituição Federal de 1988 estabelece os fundamentos do Estado Democrático de Direito ao assegurar a soberania popular, a separação dos poderes, a garantia dos direitos fundamentais e a promoção da justiça social. Nesse sentido, o estudo insere-se no debate contemporâneo acerca da centralidade da Constituição como instrumento normativo e político

voltado à proteção das liberdades individuais e coletivas, bem como à consolidação da democracia no país.

O Estado Democrático de Direito fundamenta-se na supremacia da Constituição e na submissão de todos, governantes e governados, às normas jurídicas por ela estabelecidas. Tal modelo pressupõe a participação ativa da sociedade na construção das decisões políticas, o respeito aos direitos humanos, a legalidade, a segurança jurídica e o controle dos atos estatais. A Constituição Federal, ao incorporar valores democráticos e sociais, busca equilibrar o exercício do poder estatal com a proteção da dignidade da pessoa humana, configurando-se como um marco civilizatório na história constitucional brasileira.

Entretanto, a preservação do Estado Democrático de Direito enfrenta desafios no contexto contemporâneo. Tensões institucionais, crises políticas, desinformação, enfraquecimento da confiança nas instituições e ameaças aos direitos fundamentais colocam em evidência a necessidade de constante vigilância e fortalecimento das bases democráticas. Além disso, a interpretação e a aplicação da Constituição, muitas vezes permeadas por disputas ideológicas e interesses políticos, suscitam questionamentos sobre os limites do poder estatal e o papel das instituições na defesa da ordem constitucional. Diante desse cenário, emerge a seguinte problemática: de que maneira a Constituição Federal tem contribuído para a preservação do Estado Democrático de Direito e quais são os principais desafios enfrentados para a sua efetivação na realidade brasileira atual?

O objetivo geral deste estudo é analisar o papel da Constituição Federal na preservação do Estado Democrático de Direito, à luz dos desafios contemporâneos que impactam sua efetividade. Como objetivos específicos, busca-se compreender os fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito, examinar os mecanismos de proteção constitucional dos direitos e garantias fundamentais, identificar os principais desafios políticos, jurídicos e sociais que ameaçam a ordem democrática e refletir sobre estratégias institucionais e sociais voltadas ao fortalecimento da democracia constitucional.

A relevância deste estudo manifesta-se nos âmbitos acadêmico, social e institucional. No campo acadêmico, contribui para o aprofundamento das reflexões sobre constitucionalismo, democracia e direitos fundamentais, fortalecendo o debate teórico-jurídico. Socialmente, evidencia a importância da Constituição como instrumento de proteção da cidadania, da justiça social e da participação democrática. No plano prático e institucional, o estudo pode subsidiar operadores do direito, gestores públicos e a sociedade civil na compreensão dos desafios atuais e

na construção de ações voltadas à defesa e ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito no Brasil.

DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal de 1988 e os Fundamentos do Estado Democrático de Direito

A Constituição Federal de 1988 representa um marco histórico na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, ao estabelecer um novo paradigma jurídico-político baseado na centralidade da dignidade da pessoa humana, na soberania popular e na garantia dos direitos fundamentais. Promulgada após um longo período de regime autoritário, a Constituição nasce com o propósito explícito de reconstruir as instituições democráticas e assegurar limites ao exercício do poder estatal, reforçando o compromisso com a legalidade e a justiça social (Belinelli; Ricupero, 2024; Simões, 2025; Silva, 2019; Silva, 2021).

Um dos principais fundamentos do Estado Democrático de Direito consagrados pela Constituição é a submissão de todos os poderes públicos à ordem jurídica constitucional. Isso significa que nenhuma autoridade está acima da Constituição, sendo esta a norma suprema que orienta e limita a atuação do Estado. Tal princípio fortalece a segurança jurídica e impede práticas arbitrárias, assegurando previsibilidade e estabilidade às relações sociais e institucionais (Bignotto, 1998; Durando, 2005).

Outro elemento essencial previsto na Constituição é a separação e harmonia entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Esse princípio visa evitar a concentração de poder e garantir mecanismos de controle recíproco, conhecidos como freios e contrapesos. Ao distribuir competências entre os poderes, a Constituição busca preservar o equilíbrio institucional e impedir abusos que possam comprometer o regime democrático (Feloniuk, 2023).

A soberania popular constitui-se como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, sendo expressa por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular. A Constituição reconhece o povo como titular do poder político, reafirmando a democracia como valor fundamental e como método legítimo de organização do Estado. Dessa forma, a participação cidadã assume papel central na legitimação das decisões políticas (Andrade; Madeira, 2025).

A Constituição de 1988 também inovou ao ampliar significativamente o rol de direitos e

garantias fundamentais, abrangendo direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Essa ampliação reflete uma concepção substancial de democracia, que vai além do procedimento eleitoral e busca assegurar condições materiais mínimas para o exercício da cidadania plena (Forjaz, 1997).

Nesse contexto, os direitos sociais, como educação, saúde, trabalho e previdência, são elevados à condição de direitos fundamentais, reforçando o compromisso do Estado com a redução das desigualdades e a promoção da justiça social. A efetivação desses direitos é elemento indispensável para a concretização do Estado Democrático de Direito, pois sem condições mínimas de existência digna não há participação democrática efetiva (Garcia; Algebaile, 2024).

A dignidade da pessoa humana, consagrada como fundamento da República, orienta a interpretação de todo o ordenamento jurídico. Esse princípio impõe ao Estado o dever de respeitar, proteger e promover os direitos fundamentais, funcionando como parâmetro ético e jurídico para a atuação estatal. Sua centralidade reforça a ideia de que o Estado existe em função do indivíduo e da coletividade, e não o contrário (Guimarães, 2023).

Além disso, a Constituição estabelece mecanismos de controle de constitucionalidade, permitindo a fiscalização dos atos normativos e administrativos à luz da Constituição. Esses mecanismos fortalecem o papel do Poder Judiciário como guardião da ordem constitucional e asseguram a supremacia da Constituição no sistema jurídico brasileiro (Belinelli; Ricupero, 2024).

A defesa da democracia também se manifesta na proteção às liberdades públicas, como a liberdade de expressão, de associação e de imprensa. Tais garantias são essenciais para o pluralismo político e para o livre debate de ideias, elementos indispensáveis ao funcionamento de uma sociedade democrática (Belinelli; Ricupero, 2024).

Outro aspecto relevante é o reconhecimento do pluralismo político como fundamento do Estado brasileiro. A Constituição assegura a coexistência de diferentes visões ideológicas, religiosas e culturais, promovendo a tolerância e o respeito à diversidade como valores democráticos essenciais (Andrade; Figueirêdo, 2023).

A Constituição Federal de 1988, ao estruturar o Estado Democrático de Direito, estabelece um projeto de sociedade baseado na igualdade, na liberdade e na justiça. Contudo, a simples previsão normativa desses princípios não garante sua plena realização, exigindo constante compromisso institucional e social com sua efetivação (Anfora, 2015; Arnaoutoglou, 2003; Barros; Torres; Pereira, 2009).

Assim, a Constituição não deve ser compreendida apenas como um texto jurídico, mas como um instrumento vivo de organização social e política, cuja força normativa depende da adesão dos cidadãos e das instituições aos valores democráticos que ela consagra.

A Proteção dos Direitos Fundamentais como Eixo de Preservação Democrática

A proteção dos direitos fundamentais constitui um dos principais eixos de sustentação do Estado Democrático de Direito, sendo indispensável para a manutenção da ordem constitucional e da legitimidade do sistema político. A Constituição Federal de 1988 estabelece um amplo catálogo de direitos que visam assegurar a liberdade, a igualdade e a dignidade dos indivíduos, reconhecendo-os como limites intransponíveis ao exercício do poder estatal (Iglesias, 2010).

Os direitos fundamentais exercem dupla função no Estado Democrático de Direito: de um lado, protegem o indivíduo contra arbitrariedades do Estado; de outro, orientam a atuação estatal na promoção de condições sociais justas. Essa dupla dimensão evidencia que a democracia não se resume à vontade da maioria, mas pressupõe o respeito aos direitos das minorias e à dignidade humana (Holanda, 2018; Lima et al., 2024; Jahnke et al., 2025; Silva et al., 2025a; Lima et al., 2025a; Lima e Menezes, 2025; Lima et al., 2024a; Lima et al., 2025b).

A efetividade desses direitos depende não apenas de sua previsão constitucional, mas também de políticas públicas, decisões judiciais e práticas administrativas que viabilizem sua concretização. A omissão estatal na garantia de direitos fundamentais compromete diretamente a democracia, pois enfraquece a confiança da população nas instituições (Lemos, 2017).

Nesse sentido, o Poder Judiciário desempenha papel central na proteção dos direitos fundamentais, atuando como instância de controle dos atos dos demais poderes. A judicialização de demandas sociais reflete, muitas vezes, a busca pela efetivação de direitos não plenamente atendidos pelas políticas públicas, evidenciando tensões estruturais no funcionamento do Estado (Mossé, 2008; Mota; Forte, 2023).

A liberdade de expressão, por exemplo, é um direito fundamental essencial à democracia, pois garante o debate público e a fiscalização dos governantes. No entanto, sua proteção deve ser equilibrada com outros direitos, como a dignidade da pessoa humana e a proteção contra discursos de ódio, exigindo constante interpretação constitucional (Januário et al., 2025).

Os direitos políticos também se destacam como instrumentos de preservação democrática, ao possibilitar a participação direta ou indireta dos cidadãos na condução dos assuntos públicos.

A garantia de eleições livres, justas e periódicas é condição indispensável para a legitimidade do Estado Democrático de Direito (Andrade; Figueirêdo, 2023).

No campo dos direitos sociais, a Constituição reconhece que a desigualdade material compromete o exercício efetivo das liberdades. Assim, a promoção de políticas públicas voltadas à educação, saúde e assistência social é fundamental para assegurar igualdade de oportunidades e inclusão social (Andrade; Madeira, 2025).

A proteção dos direitos fundamentais também se relaciona à atuação das instituições de controle, como o Ministério Público e as defensorias públicas, que exercem funções essenciais à justiça. Essas instituições contribuem para a defesa dos interesses coletivos e individuais, fortalecendo o acesso à justiça (Anfora, 2015).

Além disso, a educação em direitos humanos desempenha papel relevante na consolidação da democracia, ao promover a conscientização da população sobre seus direitos e deveres. Uma sociedade informada tende a ser mais participativa e vigilante em relação às ameaças à ordem democrática (Arnaoutoglou, 2003; Barros; Torres; Pereira, 2009; Belinelli; Ricupero, 2024).

A fragilização dos direitos fundamentais, seja por meio de retrocessos legislativos, práticas autoritárias ou omissões estatais, representa risco direto ao Estado Democrático de Direito. Tais fragilizações podem gerar exclusão social, descrédito institucional e instabilidade política (Feloniuk, 2023).

A Constituição de 1988 busca impedir retrocessos ao estabelecer cláusulas pétreas, que protegem direitos e garantias individuais contra alterações que comprometam seu núcleo essencial. Esse mecanismo reforça a rigidez constitucional e a proteção da democracia (Garcia; Algebaile, 2024).

A defesa dos direitos fundamentais, portanto, não é apenas uma questão jurídica, mas também política e social, exigindo atuação conjunta do Estado e da sociedade civil. A preservação da democracia depende do respeito contínuo a esses direitos (Guimarães, 2023).

Dessa forma, a proteção dos direitos fundamentais configura-se como condição indispensável para a manutenção do Estado Democrático de Direito, sendo elemento estruturante da ordem constitucional brasileira.

Desafios Contemporâneos à Preservação do Estado Democrático de Direito

Apesar dos avanços proporcionados pela Constituição Federal de 1988, o Estado

Democrático de Direito enfrenta desafios significativos no contexto contemporâneo. Crises políticas recorrentes, instabilidade institucional e polarização ideológica têm colocado em evidência fragilidades na consolidação democrática, exigindo reflexão crítica sobre os rumos da democracia constitucional (Mota; Forte, 2023).

Um dos principais desafios atuais refere-se à desinformação e à manipulação do debate público, especialmente por meio das redes digitais. A disseminação de informações falsas compromete o exercício consciente da cidadania e enfraquece a confiança nas instituições democráticas (Januário et al., 2025).

Outro desafio relevante diz respeito às tensões entre os poderes da República, que podem resultar em conflitos institucionais e ameaçar o equilíbrio previsto pela Constituição. O uso excessivo ou inadequado das competências constitucionais pode comprometer a harmonia entre os poderes e gerar instabilidade política (Andrade; Madeira, 2025).

A fragilização das instituições democráticas também se manifesta na deslegitimação de órgãos de controle e fiscalização. Ataques à credibilidade do Judiciário, da imprensa e de instituições independentes enfraquecem os mecanismos de proteção da ordem constitucional (Andrade; Madeira, 2025).

A desigualdade social persistente representa outro obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito. A exclusão econômica e social limita o acesso a direitos e reduz a participação política de parcelas significativas da população, comprometendo a democracia substancial (Andrade; Figueirêdo, 2023).

Além disso, o avanço de discursos autoritários e antidemocráticos constitui ameaça concreta à preservação da ordem constitucional. Tais discursos, muitas vezes travestidos de soluções simplistas para problemas complexos, podem encontrar respaldo social em contextos de crise (Garcia; Algebaile, 2024).

A efetivação dos direitos sociais também enfrenta desafios orçamentários e administrativos, especialmente em períodos de restrição fiscal. A redução de investimentos em políticas públicas compromete a concretização dos direitos fundamentais e aprofunda desigualdades (Feloniuk, 2023).

O enfraquecimento da participação social nos processos decisórios é outro fator preocupante. A baixa confiança nas instituições políticas pode levar ao afastamento da população da vida pública, fragilizando a democracia participativa prevista na Constituição (Belinelli; Ricupero, 2024).

A educação cívica insuficiente contribui para a dificuldade de compreensão do papel da Constituição e das instituições democráticas. A ausência de formação cidadã limita a capacidade crítica da população frente a ameaças ao Estado Democrático de Direito (Garcia; Algebaile, 2024).

Nesse cenário, torna-se essencial fortalecer mecanismos de transparência e controle social, garantindo maior accountability dos agentes públicos. A transparência institucional contribui para o fortalecimento da democracia e para a prevenção de abusos de poder (Feloniuk, 2023).

O enfrentamento desses desafios exige compromisso permanente com os valores constitucionais e atuação coordenada entre Estado e sociedade. A defesa da democracia não é tarefa exclusiva das instituições, mas responsabilidade coletiva (Feloniuk, 2023).

A Constituição Federal permanece como instrumento central para a superação desses desafios, desde que seja interpretada e aplicada de forma coerente com seus princípios fundamentais. Sua força normativa depende da adesão efetiva aos valores democráticos (Belinelli; Ricupero, 2024).

Assim, a preservação do Estado Democrático de Direito no contexto atual demanda vigilância constante, fortalecimento institucional e promoção de uma cultura democrática comprometida com os direitos, a justiça social e a dignidade da pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificou-se que a Constituição Federal de 1988 constitui o principal alicerce jurídico e político para a preservação do Estado Democrático de Direito no Brasil, ao estabelecer fundamentos normativos que asseguram a dignidade da pessoa humana, a soberania popular, a separação dos poderes e a ampla proteção dos direitos fundamentais. Ao longo da análise, evidenciou-se que a Constituição não apenas organiza o Estado, mas projeta um modelo de sociedade comprometido com a liberdade, a igualdade e a justiça social, reafirmando o papel central da democracia como valor estruturante da ordem constitucional.

Verificou-se que a efetividade do Estado Democrático de Direito depende diretamente da concretização dos direitos fundamentais, tanto em sua dimensão individual quanto social. A proteção desses direitos revela-se condição indispensável para a legitimidade do sistema democrático, uma vez que garante limites ao poder estatal e promove a inclusão social. Nesse

sentido, a atuação das instituições democráticas, especialmente do Poder Judiciário e dos órgãos de controle, mostra-se essencial para assegurar a supremacia da Constituição e a proteção da cidadania.

Entretanto, o estudo também evidenciou que a preservação do Estado Democrático de Direito enfrenta desafios contemporâneos significativos, como a instabilidade política, a disseminação da desinformação, o enfraquecimento da confiança nas instituições e a persistência das desigualdades sociais. Tais fatores comprometem a efetividade dos princípios constitucionais e exigem respostas institucionais e sociais articuladas, capazes de fortalecer a democracia e garantir a observância dos direitos fundamentais.

Diante desse cenário, conclui-se que a manutenção do Estado Democrático de Direito não se restringe à existência formal da Constituição, mas demanda o compromisso contínuo do Estado e da sociedade com seus valores e princípios. A defesa da ordem constitucional pressupõe a valorização da participação cidadã, o fortalecimento das instituições democráticas, a promoção da educação cívica e a adoção de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à ampliação do acesso a direitos.

Por fim, destaca-se que a Constituição Federal de 1988 permanece como instrumento indispensável para a proteção da democracia e dos direitos fundamentais, desde que interpretada e aplicada de forma coerente com seu projeto constitucional. Assim, a preservação do Estado Democrático de Direito exige vigilância permanente, responsabilidade institucional e engajamento social, reafirmando a democracia como um processo contínuo de construção e aperfeiçoamento coletivo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M. M.; MADEIRA, F. N. O Estado de bem-estar social e a governança pública: desafios e perspectivas no Estado Democrático de Direito. **Revista Jurídica da Amazônia**, v. 2, n. 1, 2025.

ANDRADE, N. C. N.; FIGUEIRÊDO, S. S. R. O resgate dos espaços de memória na historicidade da justiça de transição no Brasil como mecanismo de efetivação dos direitos humanos. **Revista acadêmica multidisciplinar da faculdade cidade de João Pinheiro**, v. 21, n. 21, 2023.

ANFORA, L. **O mundo de Atenas**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ARNAOUTOGLU, I. **Leis da Grécia Antiga**. Tradução de Ordep Trindade Serra, Rosiléa Pizarro Cernelós. São Paulo: Odysseus, 2003.

BARROS, T. S.; TORRES, A. R. R.; PEREIRA, C. Autoritarismo e adesão a sistemas de valores psicossociais. **Psico-USF**, v. 14, n. 1, p. 47-57, jan./abr., 2009.

BELINELLI, L.; RICUPERO, B. O “autoritarismo” no pós-1964: as aventuras de um conceito?. **Rev. Inst. Estud. Bras.** (São Paulo), n. 89, 2024.

BIGNOTTO, N. **O tirano e a cidade**. São Paulo: Discurso Editorial, 1998.

DURANDO, F. **A Grécia Antiga**. Tradução de Carlos Nougué. Barcelona: Ediciones Folio S.A., 2005.

FELONIUK, W. Montesquieu: a visão liberal que moldaria a Separação de Poderes. **Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais**, Rio Grande, RS, v. 5, n. 2, p. 4–26, 2023.

FORJAZ, M. C. S. A emergência da ciência política no Brasil: aspectos institucionais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 35, 1997.

GARCIA, L. T. S.; ALGEBAIL, E. B. Estado democrático de direito, políticas de avaliação e Educação pública no Brasil. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.32, n.123, p. 1 – 21, abr./jun. 2024.

GUIMARÃES, J. C. Na rota do retrocesso: as repercussões do autoritarismo nas Políticas Públicas. **Interações**, v. 24, n. 3, 2023.

HOLLANDA, C. B. Direitos Humanos e democracia: a experiência das comissões da verdade no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 33, n. 96, 2018.

IGLESIAS, E. V. O papel do Estado e os paradigmas econômicos na América Latina. **Revista de la Cepal**, Santiago, n. 100, p. 45-53, 2010.

JANUÁRIO, J. R. et al. DIREITOS SOCIAIS E INSTITUIÇÕES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, [S. l.], v. 14, n. 1, p. e1577, 2025

LEMO, E. C. O princípio da tripartição dos poderes sob o prisma do Estado Democrático de Direito. **Rejus**, v. 1, n. 1, 2017.

LIMA, Lucas Alves de Oliveira; DA SILVA, Avelar Alves; DE LIMA, Tamires Mélo; PONTES, Marcelo Campos; DE SOUSA, Karine Lima; AZEVEDO, Miguel Tourinho. Programa Saúde na Escola (PSE): Integrando políticas públicas de saúde e de educação. **LUMEN ET VIRTUS**, [S. l.], v. 15, n. 40, p. 4386–4393, 2024. DOI: 10.56238/levv15n40-021.

JAHNKE, J. F.; VELEZ, W. M.; LIMA, L. A. de O.; NASCIMENTO, T. C. do; SIQUEIRA, A. C. de; SANTOS, L. dos; ALMEIDA, T. G. de; MENEZES, N. C. R.; MARTIN, P. R. C. de; MARTINS, H. F.; ARAUJO, W. E. L. de; SANTOS, D. S. dos. Gestão Escolar e Inovação no Contexto da Educação 4.0: o Papel das Tecnologias na Melhoria dos Processos Educativos. **Revista de Gestão e Secretariado**, [S. l.], v. 16, n. 10, p. e5330, 2025. DOI:

10.7769/gesec.v16i10.5330.

SILVA, ROBSON TAVARES DA ; LIMA, Lucas Alves de Oliveira; SILVA, ROBSON DIAS DA. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, DESENVOLVIMENTO E DESAFIOS SOCIAIS NO CONTEXTO DA INDÚSTRIA 4.0. Revista de Derecho y Câmbio Social, v. 22, p. e3555, 2025. <https://doi.org/10.54899/dcs.v22i83.3555>

LIMA, L. A. de O.; JAHNKE, J. F.; JESUS, E. L. de; PEREIRA, R.; RIBEIRO, C. M. G.; PEDRO, A. M. Tecnologias de Informação e Comunicação na Globalização: Conexões, Desigualdades e Transformações Socioculturais. Revista de Gestão e Secretariado, [S. l.], v. 16, n. 8, p. e5222, 2025. DOI: 10.7769/gesec.v16i8.5222.

LIMA, Lucas Alves de Oliveira; MENEZES, Sady Júnior Martins da Costa de. Programa de Educação Tutorial (PET): perspectivas históricas, fundamentos e as contribuições para a minimização da evasão estudantil no nível superior. Cadernos Cajuína, [S. l.], v. 10, n. 3, p. e1088, 2025. DOI: 10.52641/cadcajv10i3.1088.

LIMA, L. A. O.; DOMINGUES, P. L ; SILVA, R. T. . Applicability of the Servqual Scale for Analyzing the Perceived Quality of Public Health Services during the Covid-19 Pandemic in the Municipality of Três Rios/RJ, Brazil. International Journal of Managerial Studies and Research (IJMSR), v. 12, p. 17-18, 2024. <https://doi.org/10.20431/2349-0349.1208003>

LIMA, L. A. de O.; INDIANI, L.; OLIVEIRA, P. M. S.; DRESCH, F.; FAVETTI, I.; WINK, J. O.; WOLSCHICK, A. T. N.; GUSATTO, D.; KNOLLSEISEN, A. C. G.; SOEHN, L. Educação midiática: desafios e oportunidades no uso de tecnologias digitais. Caderno Pedagógico, [S. l.], v. 22, n. 9, p. e18273, 2025. DOI: 10.54033/cadpedv22n9-251.

MOSSÉ, C. L. **Péricles**: o inventor da democracia. São Paulo: Estação Liberdade, 2008.

MOTA, F. A.; FORTE, J. P. S. A ascensão da extrema direita e os desafios ao estado democrático de direito no Brasil (2018-2022). **Revista de Ciências Sociais**, v. 54, n. 1, 2023.

SILVA, A. P. de S. e. Direito à educação dos apenados no Brasil: fundamentos axiológicos e legais. 2021. 167 f. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Educação, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021.

SIMÕES, Ana Paula de Souza e Silva. LETRAMENTO DIGITAL: UMA NECESSIDADE PARA USO DA IA NO SETOR CORPORATIVO. Revista de Geopolítica, [S. l.], v. 16, n. 5, p. e1144, 2025. DOI: 10.56238/revgeov16n5-281. Disponível em: <https://revistageo.com.br/revista/article/view/1144>.

SILVA, Luciana Rodrigues da; OLIVEIRA, Danilo Araujo de. Tornar-se professor/a antirracista: efeitos de um projeto de alfabetização e letramento na formação docente. Série-Estudos – UCDB, v. 29, n. 65, p. 157–178, 2024. DOI: <https://doi.org/10.20435/serieestudos.v29i65.1887>